



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 0105/2018

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIADOS
PARA PRODUÇÃO DE MAQUETE ELETRÔNICA 3D DA SEDE
ADMINISTRATIVA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE BOM
JARDIM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
A EMPRESA MARC GEORGES VAN LENGEN MOES.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **MARC GEORGES VAN LENGEN MOES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.865.113/0001-55, com sede na Estrada do Alto do Sertão, s/n, Sítio Tibá – Alto do Sertão, 1º Distrito de Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, neste ato representada por **MARC GEORGES VANLENGEN MOES** portador da cédula de identidade nº 25.796.730-7 e inscrito no CPF sob o nº 059.069.257-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº3449, de 11/06/2018, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados para produção de maquete eletrônica 3D da sede Administrativa do Parque Natural Municipal de Bom Jardim, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo nº3449/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias contados da execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Projetos Especiais, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado após a CONTRATADA após as conferências do Controle Interno e, ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedado à CONTRATADA a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto - Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Item 10.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada, em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, atestada pelo Gestor e/o suplente do Contrato.

Parágrafo Sétimo – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal o dos documentos exigidos da CONTRATADA como condição para pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 2200.04.12201122.169, Natureza da Despesa: 3390.39.00, conta 570.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data da efetiva prestação dos serviços e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento, obedecendo o índice IPCA. Fundamento legal: art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes em conformidade com a Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – A maquete eletrônica diz respeito ao projeto arquitetônico 3D da obra de construção da Sede Administrativa do Parque Natural Municipal de Bom Jardim, a ser apresentado na Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente. A produção da maquete deverá ser realizada em programas adequados, como REVIT Architectural, Sketch UP, 3D Max ou outros com a mesma finalidade, sendo necessário inclusive tratamento de imagens com Adobe Photoshop o similar.

Parágrafo Segundo - As imagens deverão dispor de recursos de fotorrealidade, tratamento de sombras, luz, vegetação, mobiliários, equipamentos, inserção de pessoas para dar a dimensão de escala humana e outros artifícios necessários ao realismo. O intuito é que as imagens que serão geradas por esses programas produzam perspectiva mais próximas possíveis do projetado.

Parágrafo Terceiro – As etapas previstas no processo de produção são as seguintes:

- a) Pré-produção: iniciará com a realização de reuniões entre a equipe da Prefeitura e a CONTRATADA, para apresentação e discussão sobre os detalhes do projeto. Essa reunião será marcada em função da disponibilidade de agenda da equipe do Setor Requisitante. Caso sejam necessários ajustes na maquete, estes serão executados pela CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fazer quantos ajustes forem demandados pelo CONTRATANTE.
- b) Produção: nessa etapa será realizada a elaboração da maquete eletrônica. Implantação do complexo (1 perspectiva).

Parágrafo Quarto – A maquete eletrônica deverá contemplar todos os detalhes previstos no projeto 2D apresentado pela Prefeitura, conforme anexo do Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - Os materiais confeccionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Projetos Especiais, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – 4º andar, Centro – Bom Jardim/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Os materiais confeccionados serão recebidos na forma do art. 73, I da Lei 8.666/93:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação serão de responsabilidade do servidor RHAMON MARLLON FREITAS MOREIRA, Matr. 41/6655 SMPE – Assessor de Contratos e Convênios.

Parágrafo Primeiro - O fiscalizador respectiva secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- II – Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades, bem como conferir e atestar os serviços prestados pela CONTRATADA.
- III – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII – Aplicar as penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, sem que elas se limitem:

- I – Os gastos com locação e aquisição de equipamentos, se necessários, assim como alimentação, transporte, dentre outras da equipe técnica, são de responsabilidade da prestadora de serviços;
- II – Apresentar portfólio que comprove experiência em produção de maquetes eletrônicas 3D, além de atestado de capacidade técnica relativo à qualificação técnica do termo de referência;



III – Os serviços deverão ser entregues no seguinte prazo:

- a) Em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, para apresentação da maquete eletrônica 3D;
- b) Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato. Considerando-se o caso de imprevistos devidamente comunicados ao Município, como as alterações solicitadas pela CONTRATANTE.

IV – Fica estipulado que todo material, produção, gravação somente poderão ser utilizados pela CONTRATANTE, não podendo ser produzido, copiado, editado, no todo ou em parte sem expressa autorização;

V – Indicar um preposto a quem o Gestor do Contrato se reportará de forma ágil, visando organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo:

- a) Comunicar, por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, bem como eventual atraso ou paralisação, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- b) Providenciar para que os serviços não aceitos pela CONTRATANTE em razão da ocorrência de erros e/ou defeitos sejam substituídos ou corrigidos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis (ou outro acordado por escrito com a CONTRATANTE), contados da rejeição;
- c) Possui mão de obra qualificada e os meios e quantidades necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do contrato firmado;

VI – Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação que ensejaram na contratação, inclusive quanto a qualificação econômico financeira.

VII – Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar os produtos que não atendam às exigências que lhe forem solicitadas por escrito;

VIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;

IX - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração; e,
- e) o atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes em conformidade com a Legislação Vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de Agosto de 2018.



MUNICIPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO



MARC GEORGES VAN LENGEN MOES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 3449/18

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 105/2018

A) PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: MARC GEORGES VAN LENGEN MOES

B)OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados para produção de maquete eletrônica 3D da sede Administrativa do Parque Natural Municipal de Bom Jardim, conforme as especificações contidas no Termo de Referência..

C)VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura, e terminará com a prestação do serviço, que deverá ocorrer até 31/12/2018, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes em conformidade com a Legislação Vigente.

E)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 2200.0412201122.169, Natureza da Despesa: 3390.39.00, conta 570.